ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 766 de 23 de novembro de 1972.

"Isenta de multas e outros acréscimos os contribuintes, que saldarem seus débitos até 31/12/72".

A Câmara Municipal de Luziânia, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber sem multas, juros e correção monetária, todos os impostos e taxas Municipais dos contribuintes e prestamistas de lotes, que / saldarem os seus débitos até 31/12/72.

Art. 2º - Os benefícios constantes da presente Lei, atingem também aos que estiverem em dívida ativa excluindo-se tão sòmente os débitos já encaminhados a execução judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Luziânia, aos vinte e três (23) de novembro de 1972.

Ubaldino do Espírito Santo Reis

Osmar de Araújo Reis

Jeovah Gomes Ramos